

Comunicado de imprensa da FRA  
Viena, 23 de outubro de 2017

## **Direitos fundamentais na vigilância: mais confiança, segurança reforçada**

**De acordo com um novo relatório da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), as reformas na legislação em matéria de vigilância melhoram a transparência, mas continuam a ser necessários melhores mecanismos de controlo e equilíbrio para adequar os poderes dos serviços de informação. O relatório demonstra a necessidade de quadros jurídicos claros, salvaguardas sólidas e uma supervisão eficaz para reforçar a segurança e o respeito dos direitos fundamentais.**

*«A proteção dos direitos fundamentais e da segurança nacional não são incompatíveis; por exemplo, os sistemas de vigilância que respeitam os direitos humanos funcionam melhor», afirma o Diretor da FRA [Michael O’Flaherty](#). «O respeito da privacidade e da proteção de dados reforça a confiança nos serviços de inteligência, melhora a recolha e análise de dados e, em última análise, reforça a segurança nacional.»*

O segundo relatório «[Surveillance by intelligence services: fundamental rights safeguards and remedies in the EU](#)» (*Vigilância pelos serviços de informação: salvaguardas e recursos no âmbito dos direitos fundamentais na União Europeia*) da Agência explora as mudanças jurídicas introduzidas desde o relatório anterior de 2015 e, pela primeira vez, apresenta os pontos de vista dos próprios peritos em matéria de informações e responsáveis pelo tratamento de dados, a fim de perceber como as leis funcionam na prática.

As ameaças à segurança e as novas tecnologias desencadearam numerosas reformas relativas à legislação em matéria de vigilância. Embora sejam mais claros, os novos quadros jurídicos continuam a ser, com frequência, demasiado complexos, o que gera incertezas quanto aos poderes e mandatos dos serviços de informação. Esta situação exige salvaguardas mais sólidas no que se refere à proteção de dados e da privacidade.

Os organismos judiciais, os órgãos especializados, os comités parlamentares e as autoridades de proteção de dados desempenham um papel fulcral na supervisão do trabalho dos serviços de informação. Contudo, como assinala o relatório, são-lhes colocados entraves na forma de competências limitadas, dificuldades de acesso às informações, poderes insuficientes para emitir decisões vinculativas, falta de saber-fazer técnico, falta de recursos e de independência. Tais factos revelam a necessidade de uma supervisão independente com poderes e competências suficientes, o que se aplica também à cooperação internacional em matéria de informação, em que as salvaguardas e a supervisão são mais fracas.

Impõe-se igualmente garantir a plena cooperação e complementaridade entre os diversos organismos de supervisão, por forma a permitir a cobertura contínua de todas as etapas da vigilância – desde a autorização à implementação.

A complexidade em identificar os responsáveis pelo apoio e todo o sigilo que envolve o trabalho dos serviços de informação dificultam também a procura de vias de recurso eficazes pelas vítimas de violações dos direitos. Além disso, muitos dos organismos não judiciais que podem prestar apoio não possuem conhecimentos especializados para fazer face às questões relacionadas com os serviços de informação, dispendo de pouca

independência e de poderes limitados para investigar, aceder aos materiais necessários, ou tomar decisões vinculativas. Não obstante, alguns Estados-Membros encontraram soluções que permitem aos indivíduos recorrer à justiça através de juízes especializados que podem aceder a informações classificadas.

O relatório atualiza a [análise jurídica da FRA de 2015](#), complementando-a com os resultados de mais de 70 entrevistas com peritos de sete Estados-Membros da UE: Bélgica, França, Alemanha, Itália, Países Baixos, Suécia e Reino Unido.

**Para mais informações, consultar as [perguntas e respostas](#) relacionadas ou contactar: [Media@fra.europa.eu](mailto:Media@fra.europa.eu) / Tel.: +43 1 580 30 642.**

**Notas aos editores:**

A FRA é o órgão independente da UE para a [prestação de assistência e conhecimentos especializados em matéria de direitos fundamentais](#) à UE e aos Estados-Membros.